



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO Nº **007/2022**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: **016/2022**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **002/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0002-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.044.076-20, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG e o Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986, de ora em diante denominado simplesmente **“LOCATÁRIO”** e de outro lado a Instituição **PREVPONTE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.844.253/0001-90, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº57, Bairro centro, em São João da Ponte – MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu diretor executivo, o Sr. **Elzear Junior Oliveira Silva**, inscrito no CPF sob nº 046.044.11-92, portador da Cédula de Identidade nº 587.845-9, de ora em diante denominado simplesmente **“LOCADOR”**, para a locação do imóvel, através da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Procedimento Administrativo 016/2022 - Dispensa de Licitação nº 002/2022 conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário/mensal, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O objeto do presente contrato administrativo é a locação do imóvel localizado na rua Honorato Campos, nº 145, centro, na sede do Município de São João da Ponte – MG, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 A fim a que se destina a presente locação descrito no subitem 1.1, para o funcionamento do Sede da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor Global e da forma de Pagamento**



2.1. O valor global convencionado entre as partes é **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), para o período descrito na cláusula terceira.

2.2. O pagamento do valor global será dividido em 06 (seis) parcelas de iguais valores, ou seja, **R\$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais) mês, o qual será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome do Locador, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou a locação.

2.3. Na eventualidade da prorrogação do presente instrumento conforme prescreve o subitem 3.2 da cláusula terceira, será objeto de reajuste do valor do aluguel em conformidade com o índice IPCA (IBGE) ou outro índice que por ventura vier a substituir este.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato de Locação do Imóvel**

3.1. O prazo de locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 21/08/2022.

3.2. Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível a prorrogação do presente contrato de locação, nos termos previsto no artigo 57 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

4.1. As despesas com a locação do imóvel serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº:

020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0101 3319-7  
020912.361.0004.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO QSE  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0147 3325-1

4.2. Para o exercício futuro será informada a nova dotação orçamentária através de termo de Apostilamento ao contrato administrativo.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Despesas Decorrentes**

5.1. O pagamento das despesas de consumo de (luz e água) competem ao **Locatário**.

5.2. As despesas decorrentes de IPTU serão por conta do **Locador**.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes**

#### **6.1. Do Locatário**

6.1.1. Findo a avença contratual, o **locatário** se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu conforme detalhado no termo de vistoria.



6.1.2. Providenciar através da Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a locação, através depósito bancário ou TED em nome do **Locador**.

6.2.3. Providenciar a devolução do imóvel nas mesmas condições em que fora recebido, exceto no caso de benfeitorias previamente autorizadas pelo **Locador**.

6.2.4. O **Locatário** no ato da assinatura deste instrumento declara que recebeu o imóvel em perfeito estado de servir ao uso a que se destina.

6.2.5. O **Locatário** assume ainda o compromisso de antes de desocupar o imóvel, solicitar formalmente ao **Locador** para que este efetue a vistoria final do imóvel, e assim, constatar o estado de conservação do mesmo.

## **6.2. Do Locador**

6.2.1. Disponibiliza o imóvel no ato da assinatura deste contrato administrativo de locação do imóvel, livre e desimpedido de qualquer ônus.

6.2.2. Aceitar toda e qualquer modificação proposta pelo locador objetivando adequar o imóvel às suas atividades.

6.2.3. Na intenção de desfazer do imóvel, objeto de venda, notificar formalmente ao Locatário o qual gozará do direito de preferência na aquisição em conformidade com os preceitos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Benfeitorias**

7.1. Na ocorrência de realização de benfeitorias desde que previamente acordada pelo Locador, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao Locatário direito à indenização ou retenção do imóvel.

7.2. As modificações ou benfeitorias por ventura realizadas no imóvel objeto deste contrato, não será descontadas do valor do aluguel.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão contratual**

8.1. A parte que manifestar interesse na interrupção da vigência do contrato deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.

8.2. A nenhuma das partes aplicar-se-á multa por quebra de contrato, desde que respeitada o tempo previsto no subitem 8.1 desta cláusula.

8.3. Em qualquer procedimento judicial a parte que der causa, obrigar-se-á a reparar a outra parte todas as custas de despesas com custas e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA NONA – Das penalidades**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA - Da publicidade da contratação**

10.1. Será de responsabilidade do locatário tornar o ato publico através publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município de divulgação de seus atos, conforme prescreve os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro**

11. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 22 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Hudson Aparecido Almeida  
Secretário de Administração e Recursos Humanos  
**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
André Luiz Lima de Oliveira  
Secretario Municipal de Educação  
**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Representante legal: ELZEAR JUNIOR OLIVIERA SILVA  
CPF: 046.004.116-92  
PREVPONTE- Instituto de Previdência Municipal de São João da Ponte  
CPF: 07.844.253/0001-90  
**LOCADOR**

Testemunhas:

1.....  
CPF:

2.....  
CPF: